

# **A ABORDAGEM POLICIAL SOB FUNDADA SUSPEITA: O USO DA FORÇA E OS ASPECTOS LEGAIS**

## **THE POLICE APPROACH UNDER SUSPECT: THE USE OF FORCE AND LEGAL ASPECTS**

Gabriel de Souza Pereira<sup>1</sup>  
Orientador

### **RESUMO**

A Polícia Militar é uma instituição que possui normas rígidas a serem seguidas e cujas ações também são submetidas a legislação que rege a instituição e o país, o que faz com que os policiais não possam agir de maneira infundada, desrespeitando os direitos do cidadão, mas tenham que se cercar de certeza e das condições certas para desenvolver cada tipo de procedimento. Um desses casos está a abordagem policial sob fundada suspeita que deve ocorrer de acordo com aquilo que é definido em lei, assim como um possível uso da força que não pode ser feito de qualquer modo. O interesse por esse tema de pesquisa surgiu da necessidade de melhor compreensão sobre o que caracteriza uma fundada suspeita e o que diz a legislação brasileira sobre o uso da força por um policial nesse tipo de caso. Discutir tais questões é o objetivo da seguinte pesquisa que teve como metodologia a revisão bibliográfica com base em autores como Souza (2008), Piccolo (2013) e Medeiros e Lima (2018) que discutem essa temática. Foi ainda realizada uma pesquisa de campo, com aplicação de um questionário a policiais, buscando compreender qual a percepção dos mesmos sobre o uso da força em situações do cotidiano do policial e ainda abordar o conhecimento dos policiais sobre o que é a “fundada suspeita” e como ela possibilita o uso da força policial. Como resultados da pesquisa cita-se que: a maioria dos policiais tem conhecimentos sobre o que caracteriza a fundada suspeita, sobre como utilizar a força, assim como da necessidade de seguirem normas e a legislação para não infringirem os direitos dos cidadãos.

**Palavras-chave:** Abordagem. Policial. Suspeita. Legislação. Força.

### **ABSTRACT**

The Military Police is an institution that has strict rules to be followed and whose actions are also subject to legislation that governs the institution and the country, which means that police officers cannot act in an unfounded manner, disrespecting the rights of citizens, but have to surround themselves with certainty and the right conditions to develop each type of procedure. One of these cases is the police approach under well-founded suspicion that must occur in accordance with what is defined by law, as well as a possible use of force that cannot be done in any way. The interest in this research topic arose from the need to better understand what characterizes a well-founded suspicion and what Brazilian legislation says about the use of force by a police officer in this type of case. Discussing such issues is the objective of the following research, which had as its methodology a bibliographic review based on authors such as Souza (2008), Piccolo (2013) and Medeiros and Lima (2018) who discuss this topic. Field

---

<sup>1</sup> Aluno do curso de formação de Praças 2023, Turma Lima, Goiânia-GO, do Comando da Academia de Polícia militar do Estado de Goiás (CAPM). E-mail: gabrielsouzasp783@gmail.com.

research was also carried out, applying a questionnaire to police officers, seeking to understand their perception of the use of force in everyday police situations and also to address police officers' knowledge of what constitutes "founded suspicion". and how it enables the use of police force. The results of the research indicate that: the majority of police officers have knowledge of what characterizes well-founded suspicion, how to use force, as well as the need to follow rules and legislation so as not to infringe on citizens' rights.

**Keywords:** Approach. Police officer. Suspicion. Legislation. Strength.

## 1 INTRODUÇÃO

Os órgãos de Segurança Pública têm como função promover a proteção da sociedade, assim como definido dentro do artigo 144 da Constituição Federal (CF/88). Entre esses órgãos está a Polícia Militar que, possivelmente, é uma das mais populares instituições e que exerce seu trabalho de forma mais próxima da sociedade. Entre suas várias funções que são desenvolvidas no seu dia a dia e no cotidiano da sociedade está a abordagem policial, que é algo comum, diante de qualquer tipo de suspeita ou perigo observado pelos policiais, ou seja, dentro de uma fundada suspeita. É nesses momentos de abordagem que são encontrados suspeitos de crimes, apreendidos objetos ilegais, assim como garantida a segurança da população.

No caso específico do Brasil, as forças de segurança são marcadas por dois tipos de polícias: a polícia judiciária e a administrativa. No caso da polícia judiciária ela atua diante da ocorrência de um crime, de forma a promover investigação, assim como repressão a esse tipo de prática, buscando assim, solucionar os fatos ocorridos. Já a polícia administrativa age de maneira preventiva, ou seja, procura impedir que os crimes aconteçam. Especificamente falando da Polícia Militar ela é uma entidade estatal de direito público, um órgão da administração direta do governo do estado e também uma força auxiliar e reserva do exército brasileiro, o que faz com que, em casos de emergência ou estado de sítio, ela possa ser solicitada em participar e atuar (MELO, 2000). Como uma instituição militar, a polícia militar faz parte da segurança pública e é responsável por dar sensação de segurança à sociedade, buscando efetivar o que está garantido na lei, preservando a vida e liberdade de todos os cidadãos. Sendo um funcionário público, no desempenho de suas várias funções, o policial militar tem contato direto com os cidadãos, em diferentes níveis de situações (ASSIS, 2008).

Para Assis (2008) o papel da Polícia Militar é de suma importância para a sociedade, pois seu papel é diferente daquele definido para outras instituições policiais. Sua atuação ocorre no cotidiano da sociedade, na prática das ruas, seja da cidade ou de zonas rurais, onde surgem diferentes tipos de ocorrência, algumas com pouca periculosidade, outras que geram risco tanto para a sociedade, como para o policial que está trabalhando. Tal profissional precisa ser qualificado e preocupado em oferecer um serviço de qualidade a sociedade, com uma atuação adequada e condizente com a lei, levando em consideração as normas da instituição, levando em consideração o uso da força, assim como a maneira como são feitas as abordagens policiais.

Essa pesquisa justifica-se uma vez que para poder entender os motivos legais que levam os policiais militares a realizarem a abordagem pessoal, assim como a utilizar a força quando ela se fizer necessária. Assim, torna-se uma pesquisa interessante e importante pois possibilita

uma análise sobre os tipos de problemas enfrentados pelos Policiais Militares na execução de suas funções, os perigos à sociedade, assim como a sua própria vida. Compreender o que é uma abordagem policial, porque ela é feita, quais são os fatores legais em torno da questão, é algo importante não apenas aos policiais que executam tal ação, mas também, a toda sociedade, para compreender seus direitos e também deveres, assim como para valorizar a atuação dos policiais militares e a importância de uma abordagem em caso de suspeita, pois eles buscam preservar a vida, o patrimônio e a paz de todas as pessoas e a abordagem é uma das ações que utilizam para isto.

Tendo em vista as diversas dificuldades enfrentadas pelos policiais militares durante o serviço, o que envolve o contato com diferentes tipos de criminosos e delitos, e as dificuldades em distinguir quem é ou não um cidadão de bem e quem são os infratores da lei, a seguinte pesquisa busca responder a seguinte questão: o que é definido dentro da legislação em torno da abordagem policial e o uso da força dentro de uma abordagem policial com fundada suspeita?

O objetivo geral da pesquisa é discutir o processo de abordagem Policial sob a fundada suspeita, analisando o uso da força, assim como a fim de entender os motivos legais que levam os policiais militares a realizarem a abordagem pessoal, e conseguir distinguir os pontos positivos e os pontos negativos e ainda analisar o problema da criminalidade e violência no Brasil; Definir o que diz as normas da Polícia Militar assim como a legislação brasileira em torno da abordagem policial em fundada suspeita; Considerar os fatores que interferem, direta ou indiretamente no processo de abordagem policial e no uso da força diante de tais situações.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 O Problema da Criminalidade e Violência no Brasil**

As discussões sobre a violência são multidimensionais, isto porque esse fenômeno ocorre em vários setores sociais, com qualquer tipo de pessoa, podendo configurar-se em violência física, psicológica e simbólica. Para Souza (2008), a atividade criminosa é um reflexo de vários tipos de comportamentos que são indesejáveis socialmente, possuindo agentes e circunstâncias que são típicas, mas também são distintas, entre si.

Sohngen e Cipriani (2019) consideram que as ocorrências de criminalidade e violência ocorrem de formas diferenciadas pelo país. No caso da violência, as classes mais abastadas vivem em bairros mais isolados, onde conseguem se proteger melhor da violência. O autor ainda

cita dados do 12º Anuário de Segurança Pública (FBSP, 2018), onde se evidencia que a taxa de letalidade da polícia brasileira é a mais alta do mundo, e o índice de mortes violentas acompanha o mesmo ritmo, sendo considerado algo endêmico. O recorte espacial e social faz com que haja um perfil das vítimas no país, onde a maioria da população afetada por homicídios é composta pelo público masculino, 54% de jovens e 73% de pessoas negras.

Garland (1999) considera que mesmo que haja demarcações sobre a violência e criminalidade, elas são realidades presentes na vida moderna de todas as pessoas, mesmo que vivenciam esses problemas em seu dia a dia. Pelo menos 76% da população brasileira vivencia o medo da morte, que é algo coletivo, fruto principalmente do aumento do índice de violência urbana.

As discussões que envolvem a segurança no Brasil são importantes, principalmente devido ao crescimento da violência e criminalidade em todo o país. Zanetic (2010, p.51) considera que foi a partir do século XX que “pode ser verificada, em diversos países, uma grande expansão dos serviços particulares de proteção, trazendo à tona importantes questões relativas à responsabilidade do Estado sobre a segurança”.

Para Tavares (2016) os índices de criminalidade e violência atuais no Brasil extrapolam os índices da normalidade, o que gera preocupação em todos e cobranças em torno de soluções para a questão. Segundo o autor, a mídia demonstra, diariamente, tipos diferenciados de crimes que ocorrem em todo o país, o que eleva o debate em torno da eficiência de leis e políticas públicas destinadas a área da segurança pública.

Segundo Faria (2018) é preciso que sejam desenvolvidas ações diferenciadas com o intuito de solucionar os vários problemas que existem na segurança pública do Brasil. É preciso, de acordo com o autor, que sejam construídos mecanismos eficientes de redução da violência policial, de forma a não excederem o uso da força e ainda acabar com o envolvimento desses profissionais com práticas criminosas. É preciso ainda investir na investigação dos crimes contra a vida, dando melhor infraestrutura para a polícia, o que envolve tecnologias, capital humano, qualificação dos agentes, dentre outras questões.

Para Carielo e Grillo (2017) deve haver prioridade para o combate à violência, criando uma agenda de ações efetivas. Para os autores há duas vertentes básicas no país, aqueles que “querem acabar com o crime propondo soluções populistas e punitivas e em outro os que só concebem a queda da violência quando ocorrem transformações estruturais da economia e da sociedade brasileira” (CARIELO e GRILLO, 2017, p.01).

Para Faria (2018) é preciso que haja maior controle sobre o uso de armas de fogo no país, uma vez que diversos tipos de crimes são praticados utilizando esses armamentos que, em sua

maioria são conseguidos de forma ilícita. Outra proposta do Instituto Sou da Paz (2014) é sobre a reforma no modelo policial, pois para essa instituição falta integração, capacidade de planejamento assim como de eficiência da polícia brasileira, fazendo com que a maioria das pessoas não confie na polícia.

Faria (2018) também cita a necessidade de atenção ao encarceramento elevado e humanização das prisões, já que não basta apenas prender o criminoso, o que, muitas vezes já tem sido feito, elevando o número de presos e fazendo dos presídios locais humanamente impossíveis de alguém viver. A revisão da Política Criminal e Penitenciária também é citada pelo Instituto Sou da Paz (2014) ao afirmar que são pelo menos 700 mil presos no Brasil, o que faz com que o país tenha a 3ª maior população carcerária do mundo, porém, não gera reflexos sobre a diminuição da criminalidade.

Diante de tal contexto, cita-se o trabalho do Policial Militar, que é um dos agentes da segurança pública responsáveis por auxiliar na construção e manutenção da paz, garantindo maior segurança à população e cujo trabalho, na maioria das vezes envolve processos de abordagem que são regidos pelas normas da instituição, assim como pela legislação brasileira e que serão melhor compreendidos a seguir.

## **2.2 A Abordagem Policial segundo a Legislação Brasileira e o Uso da Força**

A abordagem policial é um processo que precisa seguir o que está definido na legislação, respeitando os direitos do cidadão. Segundo a Constituição Federal de 1988, no art. 5º, LXIV, todo agente público no exercício de suas funções deve estar identificado, e no caso específico do policial militar, seu nome precisa ser visualizado de forma facilitada, na frente da farda, não devendo haver nenhum tipo de meio que esconda sua identificação (BRASIL, 1988).

Para Piccolo (2013), para que a abordagem seja um ato legal, ela precisa ser realizada por alguém que tem competência para sua realização. É a lei que dá essa competência e que exige que seus parâmetros sejam respeitados, de forma a garantir eficácia e legalidade ao ato e impedir a atuação de forma arbitrária, assim como abusiva. A abordagem precisa ter como finalidade promover o bem estar social e assim “o policial, quando aborda elemento suspeito, visa garantir a preservação da ordem social” (PICCOLO, 2013, p.27).

A Lei de Abuso de Autoridade, lei 13.869/2019 afirma que é possível identificar o policial por meio da viatura que ele utilizou no momento da abordagem. Todo cidadão tem direito de saber porque está sendo abordado e qual o nome do policial que está fazendo a

abordagem ou condução. Caso deixe de se identificar ou se identificar de forma falsa, o policial pode estar cometendo um crime no momento da abordagem ou prisão (BRASIL, 2019).

Uma abordagem policial com revista só pode acontecer se houver uma ordem judicial, fundada suspeita (alguém esteja praticando ou acabou de praticar um crime) que o cidadão esteja escondendo uma arma de fogo, drogas ou algum tipo de objeto fruto de um crime ou que tenha sido utilizado na prática de um crime ou diante do poder de polícia, que é quando um agente público pode restringir, momentaneamente o direito de propriedade ou liberdade de outra pessoa para que haja bem coletivo. Segundo Bahia (2021, p.12) “na atuação dos órgãos de Segurança Pública, o Poder de Polícia possibilita a realização de buscas e abordagens pessoais, na ausência de fundada suspeita, desde que de forma justificada”. É preciso que haja a ação dentro dos limites razoáveis, de forma a impedir o abuso de autoridade.

A mesma perspectiva é apresentada por Piccoli (2013) para quem todo ato precisa ter motivação, ou seja, ter algo que levou a ação do policial. Finalidade e motivos, porém, são questões diferenciadas, pois este antecede o ato, isto quer dizer que tem relação com o que determinou o agente a desencadear determinada ação, e o policial, tem, portanto, que agir diante de fundada suspeita. A finalidade indica o que o policial pretende alcançar com seu ato, como, por exemplo, recolher material ilícito que possa estar com o suspeito, ou promover uma prisão, por exemplo.

Bahia (2021) lembra que o policial precisa ser alguém ético que desempenhe suas funções respeitando as normas, as leis e os direitos dos cidadãos e por isto não pode fazer uma abordagem sem se identificar, sem informar o motivo dessa ação, motivado por racismo, não devendo utilizar a força, exceto se houver resistência ou tentativa de fuga daquele que foi abordado, e ainda, deve haver a preocupação que seja uma ação dentro dos limites estritamente necessários à sua contenção. Assim, “a depender da situação, a(o) policial pode solicitar que a pessoa coloque as mãos para o alto, coloque as mãos na parede, fique de joelhos ou se deite, enquanto faz a revista, sem agressividade, com urbanidade e respeito” (p.13).

O uso de câmeras não é algo proibido em uma abordagem policial, e em muitos casos, até melhorar a atuação do agente da lei, assim como daqueles que estão em possível conflito com a lei penal e que querem fazer algum tipo de reclamação improcedente. Por isto, uma filmagem pode evidenciar que a polícia seguiu os parâmetros legais com firmeza, porém, respeitando os direitos do cidadão (BAHIA, 2021).

A pessoa abordada não pode ter o seu celular, assim como suas conversas acessadas pelo policial que fez a abordagem. Isto só pode ser feito caso haja autorização judicial, pois, ao contrário, há uma violação do direito fundamental deste cidadão. Por isto, afirma que “o policial

pode solicitar o acesso ao celular da pessoa abordada, sem insistência, ameaça velada (disfarçada) ou coação, devendo informar previamente à pessoa que ele não é obrigada a fornecê-lo”. O desrespeito a tal direito pode configurar-se como um abuso de autoridade (BAHIA, 2021).

A abordagem de grupos vulneráveis também tem regras a serem seguidas, pois é importante que a diversidade humana seja considerada pelos policiais. Idosos, pessoas em situação de rua, adolescentes, etc. precisam de respostas diferenciadas no processo de abordagem e isto não é ilegal e não se pode, por exemplo, levar alguém preso por estar dormindo nas ruas, porque isto não é um crime. É preciso lembrar ainda as dificuldades de comunicação que pessoas com deficiência podem ter e no caso das mulheres a necessidade de que buscas e revistas sejam feitas por outra mulher, desde que isto não gere retardamento ou prejuízo da diligência (BRASIL, 1940).

No caso das abordagens feitas em casa, considera-se que a residência de uma pessoa seja local sagrado, assim como é um hotel, unidade de acolhimento institucional, etc. em regra, só se pode fazer uma busca nesses locais com prévia ordem do juiz. Adentrar a uma residência sem que haja um mandado judicial só pode ser feito em caso de flagrante delito e quando houver, por exemplo, um incêndio ou desastre que possa colocar em risco a vida de pessoas nesses locais. Atuar fora desse tipo de situação pode configurar-se em abuso de autoridade (BRASIL, 2019).

A atuação dos policiais militares é, segundo Medeiros e Lima (2018), um motivo de muitas discussões. A maioria da sociedade desconhece quais são os métodos e procedimentos empregados para que a incolumidade das pessoas, o patrimônio e a ordem social possam ser garantidas. Em muitos casos rotula-se a abordagem policial, como se fosse um ato truculento, arbitrário e desnecessário, como uma humilhação ao cidadão, porém, em muitos casos, a abordagem é um processo que neutraliza o agressor, preserva a vida das pessoas e pode impedir a ocorrência de outros crimes. Segundo os autores:

Na tentativa de solucionar cada uma dessas ocorrências, o policial militar, muitas vezes arriscando a própria vida, utiliza-se de uma gama de conhecimentos e procedimentos indispensáveis e adequados ao caso concreto. Dessa forma, com o objetivo de neutralizar a ação por parte do infrator, que em algumas situações resiste à prisão por meio de uma agressão física (socos, pontapés, empurrões), ameaça à vida de terceiros ou se utilizando de arma de fogo contra o agente da lei, este poderá se valer do uso legítimo da força (MEDEIROS e LIMA, 2018, p.02).

O uso da força acaba sendo algo inerente à atividade policial, já que não se pode resolver todas as ocorrências apenas pela presença do policial, com a verbalização ou em um processo

de negociação. Por isso, é importante que o policial estude e conheça a legislação, a doutrina, assim como os manuais de táticas e técnicas policiais que tratam do assunto. O emprego da força precisa ser tratado como uma forma do Estado de garantir e assegurar os interesses da coletividade, garantindo a defesa dos direitos fundamentais relativos à segurança (MENDONÇA e LIMA, 2018).

Mendonça e Lima (2018) chamam a atenção para o fato de que o policial deve agir dentro da legalidade, atuando assim como determina a lei. É importante que suas ações baseiem-se na proporcionalidade, devendo haver uma relação entre a limitação do direito individual e o prejuízo a ser evitado, primando pela eficácia e conveniência, impedindo o dano ao interesse público, porém, levando em consideração o momento e local da intervenção, o que evidencia, por exemplo, que o policial não se utilize de uma arma de fogo em locais com grandes aglomerações.

Brasil (1940) assegura que durante a atividade policial, caso o infrator não comportem-se da maneira adequada, não colaborando com o agente da lei, que o policial pode se utilizar da força, assim como de uma arma de fogo para que possa fazer valer o ordenamento jurídico e demais garantias e valores sociais. Casos como a resistência a ordem, tentativa de fuga, manutenção de um refém e situações que podem colocar o policial diante de um risco de morte, podem levar o policial a utilizar a força e estar respaldado pela lei. Diante dos casos acima citados, o art. 23 do Código Penal (BRASIL, 1940) afirma que o policial estará cumprindo seu dever legal, garantindo a legítima defesa, excluindo a ilicitude do uso da força ou de uma arma de fogo.

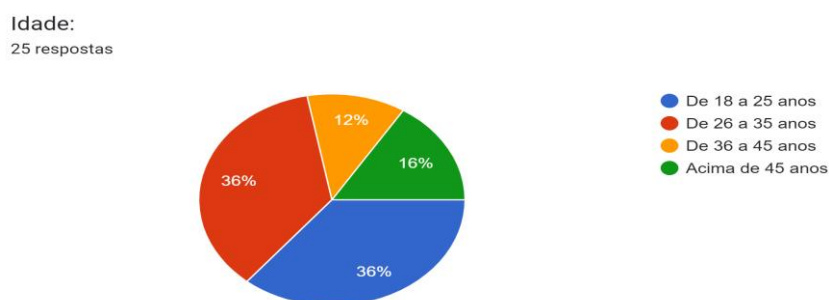
### **3 METODOLOGIA**

O presente estudo consiste em pesquisa aplicada, de caráter exploratório e descritivo, onde busca compreender de forma aprofundada como é feita a abordagem policial diante de fundada suspeita. Para isto, utilizamos discussões bibliográficas, assim como a análise da legislação existente no Brasil. Nesse sentido, os resultados foram apresentados sob forma qualitativa, a partir da coleta de informações de fontes primárias e secundárias, incluindo revisão bibliográfica. A apresentação dos resultados qualitativos e quantitativos foi possível a partir da aplicação de um questionário a 8 policiais, o que permitiu conhecer suas percepções sobre a fundada suspeita, assim como sobre o uso da força pelo policial.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O questionário foi aplicado a oito (8) policiais e buscou compreender qual a percepção dos mesmos sobre o uso da força em situações do cotidiano do policial e ainda abordar o conhecimento dos policiais sobre o que é a “fundada suspeita” e como ela possibilita o uso da força policial. Os três primeiros gráficos caracterizam os entrevistados e demonstram que 36% deles possui de 26 a 35 anos de idade, 36% de 18 a 25 anos, 12% está na faixa etária de 36 a 45 anos e 16% possui mais de 45 anos. Tais dados podem ser visualizados no gráfico 1:

**Gráfico 1: Idade dos Entrevistados**

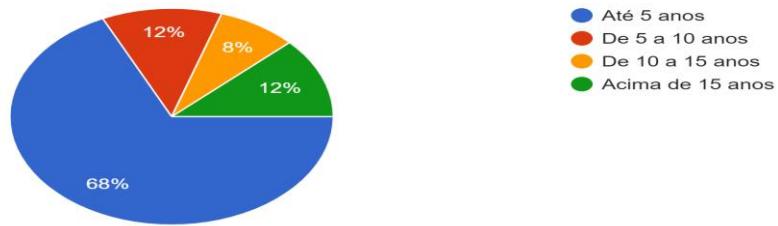


**Fonte:** Pesquisa de Campo, 2023.

No gráfico 2 estão as informações referentes ao tempo em que os entrevistados estão na polícia e 68% deles está até há 5 anos na instituição, 12% de 5 a 10 anos, 8% de 10 a 15 anos e 12% já possui mais de 15 anos de profissão. São, portanto, profissionais experientes e que já passaram por diferentes tipos de situações que envolvem o uso da força e que exige dos mesmos, conhecimento legal em torno dessa questão. Em relação ao sexo dos entrevistados a maioria que respondeu ao questionário, 88% é do sexo masculino e 12% é do sexo feminino. O número de policiais do sexo masculino é muito maior que o número de policiais do sexo feminino e essa realidade é perceptível em todo o país. No caso do número de praças, por exemplo, enquanto os homens somam 12.956 agentes, as mulheres são 2.563, o que corresponde a apenas 16,3% do efetivo (SILVA, 2022). A maior participação masculina na pesquisa pode ser explicada por essa realidade de predominância masculina na pesquisa. Os dados do gráfico 2 e 3 são expostos a seguir:

**Gráfico 2: Tempo dos Entrevistados na Polícia**

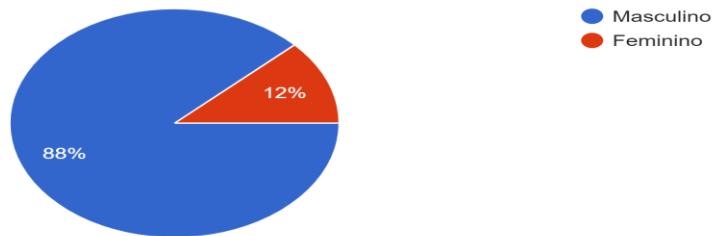
Tempo na Policia:  
25 respostas



Fonte: Pesquisa de Campo, 2023.

Gráfico 3: Sexo dos Entrevistados

Sexo:  
25 respostas

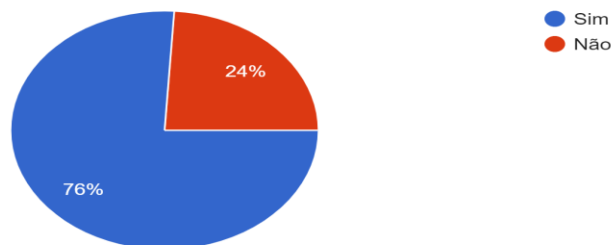


Fonte: Pesquisa de Campo, 2023.

O gráfico 4 expõe os dados sobre a necessidade de uso da força pelos entrevistados durante seu trabalho e 76% deles afirmou já ter precisado utilizar a força em situações de trabalho e 24% deles afirmou que não houve essa necessidade.

Gráfico 4: Necessidade de Uso da Força no Trabalho pelos Entrevistados

1) Você já precisou usar a força em situações do seu trabalho?  
25 respostas



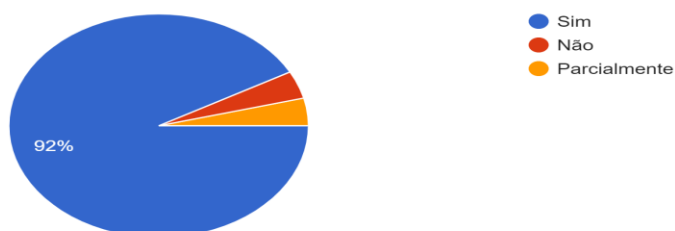
Fonte: Pesquisa de Campo, 2023.

Panuanello (2015) afirma que o uso da força se faz algo cotidiano na atividade policial, isto porque nem todas as ocorrências são resolvidas por meio da verbalização ou negociação. Por isto, o autor afirma a necessidade de uso da legislação, doutrina e de manuais de táticas e técnicas policiais, de forma que o policial possa agir dentro da legalidade. Outro quesito

importante é o treinamento dos policiais, onde recebem orientações sobre o uso da força diante de fundada suspeita e o gráfico 5 demonstra que segundo 92% dos policiais, eles receberam esse tipo de treinamento em seu processo de formação e de acordo com 4% não houve e 4% diz que houve um treinamento parcial.

**Gráfico 5:** Treinamento sobre uso da força em fundada suspeita durante o processo de formação

2) Em seu processo de formação foi trabalhada a questão do uso da força em fundada suspeita?  
25 respostas



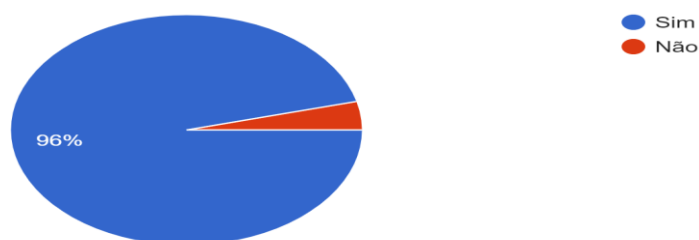
**Fonte:** Pesquisa de Campo, 2023.

O treinamento possibilita, de acordo com Panuanello (2015) que o policial compreenda claramente em que tipos de situações pode utilizar a força, seja em legítima defesa, seja na defesa de terceiros, em casos de resistência à prisão e até mesmo em tentativas de fuga. Qualificando os policiais, eles tornam-se aptos a utilizar a força apenas nos momentos em que ela realmente faz-se necessária, resguardando suas vidas e também respeitando os direitos de terceiros.

O treinamento é um dos momentos em que o policial irá conhecer aspectos da legislação sobre o uso da força policial, conhecimento este que pode aprimorar-se durante sua prática cotidiana. De acordo com o gráfico 6, 96% dos entrevistados conhecem o que a legislação brasileira trata do uso da força pelo policial e 4% afirmou não ter esse tipo de conhecimento. Entre as várias legislações que tratam da questão do uso da força policial em serviço, está o Código de Processo Penal (BRASIL, 1940), onde o art. 284 afirma que não é permitido o uso da força, salvo se, indispensável no caso de resistência ou na tentativa de fuga do preso. Já o art. 292 considera que a existência, por parte de terceiros, da resistência à prisão em flagrante, o executor, assim como as pessoas que o auxiliam, podem utilizar os meios necessários para se defender ou para vencer a resistência. A legalidade do ato pressupõe o uso da força apenas para que um objetivo legítimo seja atingido, devendo os dispositivos serem respeitados, levando em consideração a necessidade, proporcionalidade e conveniência (BRASIL, 1940). Observe os dados do gráfico:

### Gráfico 6: Conhecimento do que diz a Legislação sobre o uso da Força Policial

3) Você conhece o que diz a legislação brasileira sobre o uso da força pelo policial?  
25 respostas



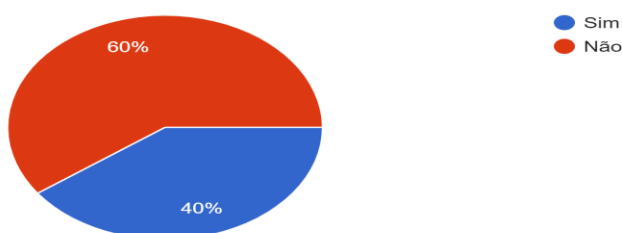
Fonte: Pesquisa de Campo, 2023.

Todos os entrevistados afirmaram acreditar que sempre que achar necessário, o policial deve usar a força. Panuanello (2015) afirma que o treinamento e qualificação dos profissionais é imprescindível nesse processo, pois ele precisa saber quando pode utilizar a força, evitando excessos, assim como estabelecer o momento de uso de medidas extremas, como é o caso da arma de fogo ou de uma força letal, que só se justificam no processo de preservação da vida.

Foi perguntado aos entrevistados se conhecem algum policial que já tenha sofrido penalização pelo uso indevido da força em alguma abordagem e de acordo com 60% dos entrevistados “não” e 40% deles, afirmou que “sim”:

### Gráfico 7: Existência de Policiais Penalizados pelo Uso Indevido da Força em Algum Tipo de Abordagem

5) Você ou algum conhecido seu já sofreu algum tipo de penalização por uso indevido da força em algum tipo de abordagem?  
25 respostas



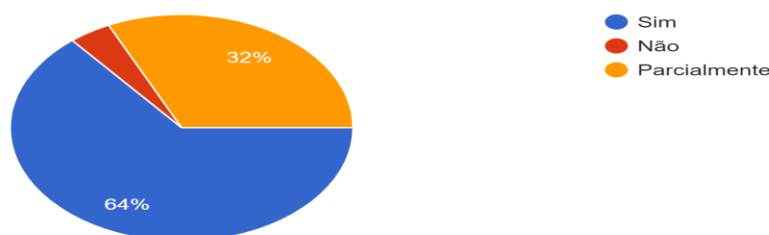
Fonte: Pesquisa de Campo, 2023.

É preciso considerar que, de acordo com Panuello (2015), que o poder de polícia está relacionado com a democracia, assim como com os direitos individuais e coletivos e por isto, devem respaldar-se nos interesses públicos e disposições legais, prevenindo e reprimindo atos ilícitos. Por isto, o policial deve seguir o que está previsto na legislação, sabendo utilizar a força apenas quando necessário, evitando excessos que além de ferir os direitos do cidadão acabam criando uma imagem negativa da instituição frente a sociedade.

No gráfico 8, foi perguntado aos policiais se eles possuem conhecimentos sobre quais são os requisitos que designam uma fundada suspeita, o que precisa respaldar suas ações e de acordo com o gráfico, 64% possui esse conhecimento, 32% parcialmente e 4% afirma não possuir tais conhecimentos.

### Gráfico 8: Conhecimento dos requisitos que designam uma Fundada Suspeita

6) Você conhece todos os requisitos que designam uma fundada suspeita ?  
25 respostas



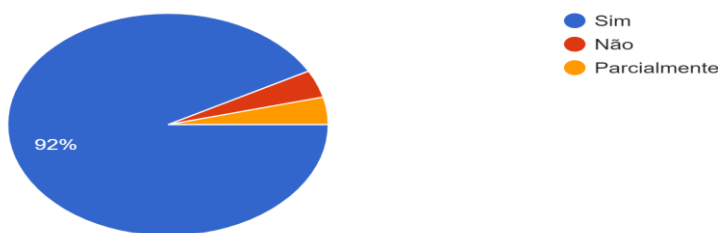
Fonte: Pesquisa de Campo, 2023.

A fundada suspeita é, de acordo com Nucci (2009) um dos elementos que justificam a abordagem policial e revista de um indivíduo. A suspeita envolve um processo de desconfiança ou suposição, dando origem a fundada suspeita que é algo mais concreto e seguro. Isto quer dizer que não basta que o policial desconfie de alguém para abordá-lo, precisa de elementos mais palpáveis, como, por exemplo, uma denúncia ou visualização de situação suspeita.

Se o policial não respeitar o que é definido na lei, o uso indevido da força pode acabar ferindo o direito do cidadão, assim como afirmam 92% dos policiais, dados contidos no gráfico 9. No caso da fundada suspeita, não há um rol taxativo de situações que materialize um crime ou um criminoso em potencial e por isto, o agente policial, muitas vezes precisa avaliar a situação para que possa agir. Da mesma forma, o uso da força precisa ser avaliado com coerência e conhecimento da legislação para que não venha ferir o direito do cidadão e causar penalidades ao agente (SPANNER, 2012).

### Gráfico 9: Possibilidades do Uso Indevido da Força ferir os Direitos dos Cidadãos

8) Você considera que o uso indiscriminado da força pelo policial pode ferir os direitos do cidadão?  
25 respostas

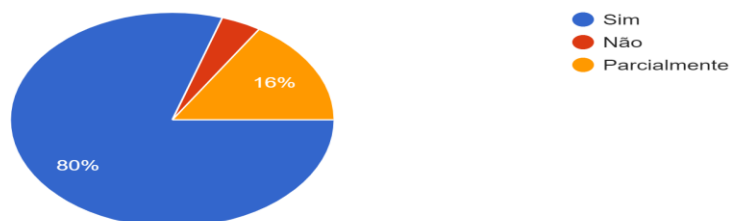


**Fonte:** Pesquisa de Campo, 2023.

Para isto, os policiais precisam ter preparo, tanto técnico como jurídico sobre como utilizar a força, e 80% dos entrevistados afirmou que a polícia apresenta esse tipo de preparo, 16% disse que, parcialmente e 4% afirmou que a polícia não está técnica e juridicamente preparada para utilizar a força. Observe os dados obtidos:

#### **Gráfico 10:** Preparo Técnico e Jurídico da Polícia para Uso da Força

9) Você acredita que a polícia está técnica e juridicamente preparada para usar a força?  
25 respostas



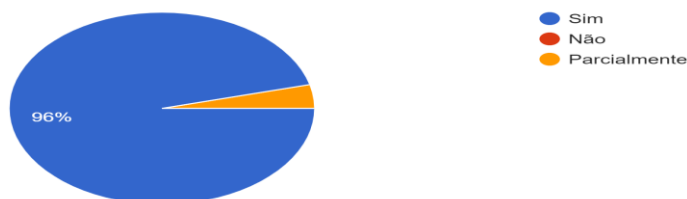
**Fonte:** Pesquisa de Campo, 2023.

A suspeita exige fundamentação concreta e não simplesmente que o policial deduza algo que pode estar acontecendo, pois assim ele corre o risco de agir de maneira indevida, com desrespeito a legislação e também os direitos do cidadão. Por isto, Maltez (2016, p.42). afirma que “é condição para a realização da abordagem policial fundadas razões, características presentes no indivíduo que levam o agente policial a acreditar que existe uma situação ilegal e deletiva”. Preparar os policiais, técnica e juridicamente para utilizar a força, faz com que não haja excessos e fortalece a imagem da instituição militar como aquela que respeita a legislação e os direitos dos cidadãos.

Assim, 96% dos entrevistados afirmou que é possível utilizar a força quando necessário, mas, também, garantir os direitos humanos dos cidadãos e para 4%, esse tipo de situação é, parcialmente possível. O gráfico 11 traz as respostas para tal questão:

#### **Gráfico 11:** Possibilidade de Uso da Força e Respeito aos Direitos Humanos

10) Em sua visão, é possível usar a força quando necessário e ainda garantir que os direitos humanos sejam respeitados?  
25 respostas



**Fonte:** Pesquisa de Campo, 2023.

Treinamento, conhecimento da legislação, orientação dos superiores, qualificação profissional, todos esses elementos são importantes para que o policial saiba agir diante de diferentes tipos de situação e não apenas aquelas que envolvem o uso da força, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade à sociedade, com respeito ao que é definido na lei, assim como aos direitos do cidadão, resguardando sua própria vida e de terceiros.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Código de Processo Penal (CPP) define como deve ser feita a abordagem de uma pessoa diante de uma fundada suspeita, como, por exemplo, na possibilidade de que uma pessoa oculte consigo uma arma proibida. Apenas se houver essa fundada suspeita é que pode acontecer a busca pessoal, pois não é uma mera suspeita, mas há indícios da possibilidade de prática de um crime ou de que ele já tenha ocorrido. A conduta policial, assim como acontece com qualquer outro ente público deve ocorrer com base naquilo que é definido na lei, por isto a importância da uma formação e de treinamentos de qualidade, que levem os policiais a agirem apenas, de acordo com a lei, sem excessos e ilicitudes.

Os dados da pesquisa evidenciam que a maioria dos policiais já precisou utilizar a força em alguma situação de serviço, tendo recebido treinamento assim como orientações sobre esse tipo de prática, assim como sob o que é uma fundada suspeita e os quesitos que a qualificam. Por serem bem treinados, esses policiais conseguem compreender de forma mais clara em que tipos de situações pode utilizar a força, seja em legítima defesa, seja na defesa de terceiros, em casos de resistência à prisão e até mesmo em tentativas de fuga. Os policiais possuem conhecimento das normas da instituição, assim como também da legislação que rege o país e que traz implicações sobre sua atuação profissional. Esse conhecimento qualifica-os para agir de forma correta em fundada suspeita, assim como diante da necessidade de uso da força, respeitando os direitos dos cidadãos.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, Jorge César de. **Lições de Direito para a Atividade das Polícias Militares e das Forças Armadas**. 6ª ed. Ver. Atual. E ampl. Editora Juruá, p. 22. Acesso em 25 de agosto de 2023.

BAHIA. Defensoria Pública do Estado **O que você precisa saber sobre abordagem policial / Defensoria Pública do Estado da Bahia**. - 2ª. Ed. - Salvador: ESDEP, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal, 1998.

BRASIL. **Lei n. 13.896, de 5 de setembro de 2019**. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13869.htm#art45](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13869.htm#art45). Acesso em 5 de out. 2023.

\_\_\_\_\_. Decreto lei n. 2848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em 06 out. 2023.

CARIELO, Gabriel; GRILLO, Marco. **Especialistas em Segurança Pública apontam caminhos para a redução dos homicídios no Brasil**. 2017. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/especialistas-em-seguranca-publica-apontam-caminhos-para-reducao-dos-homicidios-no-brasil-22211529>>. Acesso em 29 set. 2023.

FARIA, Ícaro Corrêa G. **Segurança pública brasileira: responsáveis, números e desafios**. 2018. Disponível em <<https://www.politize.com.br/seguranca-publica-brasileira-entenda/>>. Acesso em 29 set. 2023.

FERREIRA, Helder. **Resultados preliminares do Projeto “A Segurança Pública no Brasil”:** uma visão prospectiva. 2017. Disponível em <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6790/1/BAPI\\_n7\\_resultados.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6790/1/BAPI_n7_resultados.pdf)>. Acesso em 04 out. 2023.

DA CRUZ, Marcio A. C.; PYLRO, Simone C. **A Fundada Suspeita e a Abordagem Policial Militar**. Disponível em <https://periodicos.uff.br>. Acesso em 22 de agosto de 2023.

GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 13, p. 58-80, 1999.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Seis propostas para melhorar a segurança pública no Brasil**. 2014. Disponível em <<https://congressoemfoco.uol.com.br/opinioao/columas/seis-propostas-para-melhorar-a-seguranca-publica-no-brasil/>>. Acesso em 24 set. 2023.

MALTEZ, Guilherme Gomes. **Abordagem Policial e a Fundada Suspeita: Aspectos**

Jurídicos. Disponível em <https://repositorio.uniceub.br>. Acesso em 25 de agosto de 2023.

LIMA, Renato Sérgio de. **Estado, polícias e segurança pública no Brasil**. 2016. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v12n1/1808-2432-rdgv-12-1-0049.pdf>>. Acesso em 04 out. 2023.

MALTEZ, Guilherme Gomes. **Abordagem policial e a fundada suspeita: aspectos jurídicos**. Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Brasília, 2016.

MEDEIROS, Petrucio Perterson; LIMA, Paulo Roberto Pereira. **Emprego da força pela polícia militar como instrumento de garantia ao direito fundamental à segurança**. 2018. Disponível em <<https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4438/1/Emprego%20da%20For%C3%A7a%20Pela%20Pol%C3%ADcia%20Militar%20Como%20Instrumento%20de%20Garantia%20ao%20Direito%20Fundamental%20%C3%A0%20Seguran%C3%A7a.pdf>>. Acesso em 06 out. 2023.

MELO, Rui Cesar; MORAES, Bismael Batista. **Segurança pública e direitos individuais**. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. 1246 p.

PADUANELLO, Jossiele de Carvalho. **Aspectos legais da abordagem policial**. Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, Curso de Graduação em Direito. Assis (SP), 2015.

PICCOLI, Ana Carolina Carneiro. **Aspectos legais da abordagem policial**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal Fluminense - Bacharel em Direito. Niterói, 2013.

PONTES, Charlton Rilke Marcelino. **Fundada suspeita e abordagem policial: uma análise dos critérios autorizadores da busca pessoal**. Disponível em <https://repositorio.animaeducacao.com.br>. Acesso em 20 de agosto de 2023.

SPANNER, Giovani. **A (in) suficiência do termo “fundada suspeita” como requisito legitimador da busca pessoal**. Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó, UNOCHAPECÓ (Bacharelado em Direito). Chapecó, 2012.

SOHNGEN, Clarice; CIPRIANI, Marcelli. Crime e violência no Brasil: representações socioculturais na pós-modernidade. **R. Inter. Interdisc. INTERthesis**, Florianópolis, v.16, n.1, p. 36-56 Jan-Abr 2019.

SILVA, Juliana Krupp da. **Percepções sobre a igualdade entre homens e mulheres na Polícia Militar do Rio Grande do Sul**. 2022. Disponível em <<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1485/688#:~:text=Nesteaspecto%2C%20%C3%A9%20fundamental%20compreendermos%20a,16%2C3%25%20de%20mulheres.>>. acesso em 03 de nov. 2023.

TAVARES, Elisângela Aparecida. O aumento da criminalidade no Brasil: uma relação direta com o IDH brasileiro. **Revista digital FAPAM**, Pará de Minas, v.7, n.7, 229-239, dez, 2016.

ZANETIC, André. **A Segurança Privada no Brasil**: alguns aspectos relativos às motivações, regulação e implicações sociais do setor. Rev. Bras. Adolescência e conflitualidade, 2010, p.51/70.

Idade: ( ) de 18 a 25 anos ( ) de 26 a 35 anos ( ) de 36 a 45 anos ( ) acima de 45

Tempo na policia: ( ) até 5 anos ( ) de 5 a 10 anos ( ) de 10 a 15 anos ( ) acima de 15 anos

Sexo: ( ) masculino ( ) feminino

- 1) Você já precisou usar a força em situações do seu trabalho? ( ) Sim ( ) Não
- 2) Em seu processo de formação foi trabalhada a questão do uso da força em fundada suspeita?  
( ) Sim ( ) Não ( ) parcialmente
- 3) Você conhece o que diz a legislação brasileira sobre o uso da força pelo policial? ( ) Sim  
( ) Não
- 4) Você acredita que o policial deve se utilizar da força sempre que achar necessário? ( ) Sim  
( ) Não
- 5) Você ou algum conhecido seu já sofreu algum tipo de penalização por uso indevido da força  
em algum tipo de abordagem? ( ) Sim ( ) Não
- 6) Você conhece todos os requisitos que designam uma fundada suspeita? ( ) Sim ( ) Não ( )  
) parcialmente
- 7) Você conhece a diferença entre fundada suspeita e abordagem policial? ( ) Sim ( ) Não ( )  
) parcialmente
- 8) Você considera que o uso indiscriminado da força pelo policial pode ferir os direitos do  
cidadão? ( ) Sim ( ) Não ( ) parcialmente
- 9) Você acredita que a polícia está técnica e juridicamente preparada para usar a força?  
( ) Sim ( ) Não ( ) parcialmente
- 10) Em sua visão, é possível usar a força quando necessário e ainda garantir que os direitos  
humanos sejam respeitados? ( ) Sim ( ) Não